

BKM0243

COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA

ESTATUTO SOCIAL

(atualizado de acordo com deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária de 15 de outubro de 2002)

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - A COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sede social é localizada no Prédio da Administração do Porto, na Av. Getúlio Vargas s/nº, no Município de Imbituba, Estado de Santa Catarina, podendo, a critério e por deliberação do Conselho de Administração, instalar, onde e quando convier aos interesses da Companhia, agências, sucursais, filiais e escritórios em qualquer ponto ou território nacional ou no estrangeiro.

Art. 3º - A duração da sociedade é por tempo indeterminado, dissolvendo-se, liquidando-se ou extinguido-se nas hipóteses previstas em lei.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de serviços portuários no Porto de Imbituba e as atividades que lhes digam respeito; serviços de exploração e distribuição de energia elétrica; exploração de indústrias extrativas, e de produção de fontes de energia alternativas à prática de todos e quaisquer atos destinados a gestão e mobilização do patrimônio da Companhia, podendo, ainda, participar de outrassociedades como sócia ou acionista.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 11.238.181,72 (onze milhões, duzentos e trinta e oito mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), dividido em 59.993.060 ações escriturais, sem valor nominal, sendo 29.986.118 ações ordinárias e 30.006.942 ações preferenciais.



BKM 0244

§ 1º - Os aumentos de capital da sociedade poderão compreender ações ordinárias e preferenciais, ou somente de uma espécie, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º - O Conselho de Administração poderá, independente de reforma estatutária, com prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento, deliberar a emissão de novas ações, inclusive a capitalização de lucros ou reservas, até o limite autorizado de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com observância do disposto no § 1º supra.

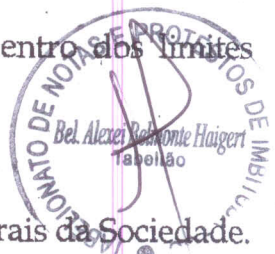
§ 3º - As ações preferenciais não têm direito de voto e fazem jus ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, sendo-lhes ainda assegurada prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio.

§ 4º - No caso de aumento de capital social, caberá ao Conselho de Administração, nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76, deliberar sobre a exclusão do direito de preferência aos antigos acionistas e sobre o prazo para exercício do direito de preferência.

§ 5º - Todas as ações da sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, em nome de seus titulares, na instituição que vier a ser designada pelo Conselho de administração, sem emissão de certificados.

§ 6º - O custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais será cobrado, pela instituição depositária, dos acionistas interessados, dentro dos limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas Assembléias Gerais da Sociedade.



BKM0245

CAPÍTULO III - Administração

Art. 7º - A Administração da sociedade é exercida: I - pelo Conselho de Administração;
II - pela Diretoria.

Art. 8º - A remuneração global anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder ao rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

SEÇÃO I - Conselho de Administração

Art. 9º - O Conselho de Administração é constituído de no mínimo três (03) e no máximo sete (07) membros, acionistas, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

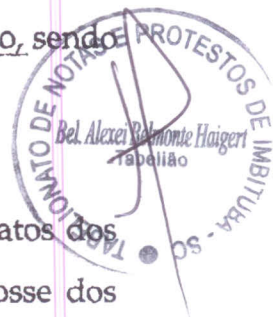
§ 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará o Presidente dentre os membros eleitos.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho de Administração far-se-á mediante termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração".

§ 3º - Os conselheiros são dispensados de prestar caução.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

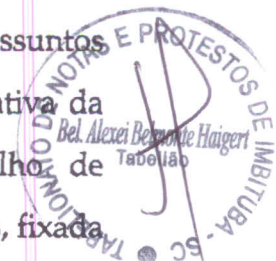
§ 5º - Ainda que terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os mandatos dos membros do Conselho de Administração reputar-se-ão prorrogados até a posse dos novos Conselheiros eleitos.



§ 6º - Os membros do Conselho de Administração até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores.



Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração: (a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das diretrizes básicas da sociedade; (b) decidir sobre o sentido do voto a ser proferido nas sociedades de que a companhia é ou venha a ser sócia ou acionista; (c) convocar as Assembléias Gerais dos acionistas; (d) submeter à Assembléia Geral proposta objetivando: (I) aumento ou redução do capital social, no primeiro caso se o aumento superar o limite previsto no artigo 5º, §2º; (II) operações de fusão, incorporação ou cisão; (III) reformas estatutárias; (e) deliberar sobre: (I) associação ou combinações societárias envolvendo a sociedade e ou suas controladas; (II) aquisição, alienação, aumentos e redução de participação em sociedades; (III) aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais; (f) examinar e deliberar sobre o relatório anual da administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício; (g) manifestar-se sobre as propostas da Diretoria para distribuição de dividendos, participação dos administradores, pagamento de juros sobre o capital próprio e aplicação de lucros; (h) autorizar a Diretoria a adquirir, alienar, ceder, hipotecar, ou, de qualquer forma, gravar ou dispor de bens do ativo, direitos a eles relativos, ou ainda de cotas ou ações com as quais a sociedade participe em outras pessoas jurídicas como sócia ou acionista; (i) autorizar a Diretoria a fazer aplicações financeiras, incluindo aquelas em valores mobiliários; (j) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos, obter financiamentos, afiançar, avalizar, prestar cauções e renunciar a direitos, sempre que tais operações ultrapassem o limite de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por operação ou em um conjunto de operações similares realizadas no período de 12 (doze) meses; (k) avocar para sua órbita de deliberações assuntos específicos de interesse da sociedade, salvo os assuntos de competência privativa da assembleia geral; (l) proceder ao rateio entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da remuneração global anual dos administradores, fixada pela Assembléia Geral; (m) eleger e destituir os membros da Diretoria; (n) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo os papéis e livros da sociedade, zelando pela sua boa guarda; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em



BKM0247

via de celebração, e quaisquer outros atos; (o) escolher e destituir auditores e consultores; (p) deliberar sobre a emissão de ações, fixando as condições a que ela se submete, observados os limites fixados no art. 5º e seus parágrafos; (q) determinar as atribuições e a área de atuação dos Diretores sem designação específica; (r) designar, em caso de ausência temporária, impedimentos ocasionais, férias, licença ou vaga de Diretor, o substituto; (s) deliberar sobre a exclusão do direito de preferência aos antigos acionistas nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (t) deliberar sobre a redução do prazo para exercício do direito de preferência aos antigos acionistas nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita nos termos do artigo 172 da Lei nº 6.404/76; (u) deliberar a emissão de notas promissórias para subscrição pública (*commercial paper*), nos termos da regulamentação em vigor; (v) autorizar a compra de ações de emissão da companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria.

§ 1º - O Conselho de Administração deliberará sobre as matérias de sua competência em reuniões convocadas e presididas pelo seu Presidente, mediante aviso escrito por carta, telegrama, telex ou fax, expedido com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. É dispensada a convocação prévia quando todos os membros do Conselho estiverem presentes à reunião.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração poderão ser representados por outro membro, mediante documento escrito.

§ 3º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ocorrer fora da sede da Companhia, através de telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação.



§ 4º - As reuniões do conselho contarão com a presença de um secretário, membro ou não do Conselho de Administração, designado pelo Presidente, que terá a função de preparar as sessões, fixando previamente a pauta das matérias e redigindo as atas.

§ 5º - O Conselho de Administração somente poderá reunir-se com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, e, seja qual for o comparecimento, as deliberações só poderão ser tomadas pela maioria dos votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, o de qualidade, no caso de empate.

§ 6º - Sem prejuízo do disposto no §5º deste artigo, as deliberações das matérias discriminadas nos incisos (b), (d), (e), (h), (i), (j), (p), (u) e (v) do Art. 10, somente poderão ser tomadas pela maioria de votos da totalidade dos membros do Conselho, e com a presença obrigatória do Presidente, ao qual caberá, além do próprio voto, também o de qualidade, no caso de empate.

Art. 11- Cabe privativamente à Assembléia Geral dos Acionistas designar o substituto do Presidente do Conselho de Administração, seja em caso de vaga, seja em caso de impedimento temporário ou ausência.

§ ÚNICO - Os demais Conselheiros serão, nos seus impedimentos temporários ou ausência, substituídos por qualquer dentre os outros membros do Conselho de Administração, a escolha do substituído. Em caso de vaga de qualquer dos demais Conselheiros, o Conselho designará substituto provisório até a primeira Assembléia Geral, a qual, então elegerá o substituto definitivo, pelo prazo remanescente do mandato original.

SEÇÃO II - *Diretoria*

Art. 12 - A Diretoria é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no País, dispensados de caução, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de



Relações com Investidores, 1 (um) Diretor-Executivo, e os demais sem designação especial.

Art. 13 - O mandato da Diretoria coincidirá com o dos membros do Conselho de Administração, podendo haver admitida a reeleição.

§ ÚNICO - Ainda que terminado o prazo previsto neste artigo, os mandatos dos Diretores reputar-se-ão prorrogados até a posse dos novos Diretores eleitos.

Art. 14 - A Diretoria tem todos os poderes necessários para a prática dos atos e realização das operações que se relacionem com o objeto da sociedade, podendo, ainda, quando autorizada previamente pelo Conselho de Administração, praticar os atos referidos nos incisos (h), (i) e (j) do Art. 10.

Art. 15 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dela, cabe aos Diretores, obedecidas as regras que seguem:

§ 1º - A sociedade, como regra geral, será representada por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente e de Relações com Investidores, ou por um Diretor e um Procurador, constituído esta na forma dos § 2º e 3º infra.

§ 2º - A sociedade será representada, necessariamente, pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores e por um outro Diretor nos seguintes atos: (a) representação perante outras sociedades de cujo capital participe; (b) constituição de procuradores.

§ 3º - A sociedade será representada pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores e por outro Diretor, ou por um Diretor e um procurador, agindo sempre em conjunto, em todos os atos que importem em obrigar a sociedade cambiariamente, seja sacando, emitindo ou endossando cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias e demais títulos de créditos, do movimento normal da sociedade.



§ 4º - Na constituição dos procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações terão de ser outorgadas, em conjunto, pelo Diretor Presidente e de Relações com Investidores e outro Diretor; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam da prévia autorização do Conselho de Administração, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado a obtenção dessa autorização; (c) exceto nos casos de representação judicial ou similar, em que seja de essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou do processo; todas as demais procurações terão de ser para fins específicos e com prazo de validade não superior a um ano, vencendo-se, sempre, em 31 de dezembro de cada ano, razão pela qual expressamente os correspondentes instrumentos de nomeação devem consignar em seu contexto, esse termo de vigência.



§ 5º - Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido nos parágrafos do presente artigo serão nulos e não obrigarão a sociedade.

Art. 16 - Compete ao Diretor Presidente e de Relações com Investidores: (a) zelar pelo cumprimento do estatuto e pela perfeita execução das deliberações do Conselho de Administração; (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e à Bolsa de Valores de São Paulo - BOVESPA; e (d) manter atualizado o registro da companhia.

Art. 17 - Compete ao Diretor-Executivo: (a) exercer a administração executiva geral das atividades e negócios da sociedade; (b) manter as relações da companhia com o Poder Concedente, demais autoridades públicas e usuários do Porto; (c) expedir instruções a Gerência da Companhia, em Imbituba (SC); (d) supervisionar a organização do relatório anual das atividades e operações da sociedade para apresentação ao Conselho de Administração; (e) praticar todos os demais atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Art. 18 - Aos demais Diretores, competirá a execução das atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Administração.

BKM 0251

Art. 19 - Em caso de ausência temporária, impedimento ocasional, férias, licença ou vaga de Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV - Assembléia Geral

Art. 20 - A Assembléia Geral, convocada de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os presentes, o secretário.

§ ÚNICO - Durante 8 (oito) dias que precedem a data marcada para a realização da Assembléia, ficarão suspensas as transferências de ações.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 21 - A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes com as atribuições e poderes que a Lei lhe confere.

§ 1º - O Conselho Fiscal, somente funcionará nos exercícios em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem a sua instalação.

§ 2º - A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger os membros desse Conselho e fixar-lhes a remuneração.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição dos Resultados





Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser elaboradas as demonstrações financeiras mencionadas no Art. 176 da Lei 6404/76.

§ ÚNICO - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, e observadas as limitações legais, "ad referendum" da Assembléia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, ou em períodos menores, e, com base neles, declarar dividendos; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

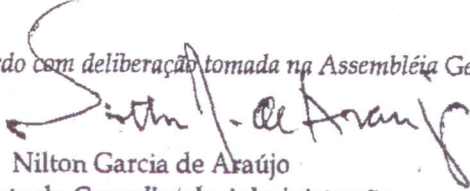
Art. 23 - Ao fim de cada exercício social proceder-se-á, com observância das prescrições financeiras, e do lucro líquido apurado, após as amortizações e deduções permitidas, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não poderá exceder à 20% do capital social; 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo para pagamento de dividendos aos acionistas; o saldo poderá destinar-se, nas proporções que vierem a ser deliberadas, (A) ao pagamento de dividendo suplementar aos acionistas e (B) à transferência para o exercício seguinte, como lucros acumulados, desde que devidamente justificado pelos administradores para financiar plano de investimento previsto em orçamento de capital.



§ ÚNICO - A Assembléia poderá ainda deliberar o pagamento de uma importância aos Administradores da sociedade, a título de participação nos lucros, observando o disposto no art. 152 e seus parágrafos da Lei 6404/76.

Art. 24 - A companhia pode, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio tanto aos titulares de ações ordinárias quanto aos de ações preferenciais; os juros pagos serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório devido no exercício.

O presente Estatuto Social foi atualizado de acordo com deliberação tomada na Assembléia Geral Extraordinária de 15.10.02.


 Nilton Garcia de Araújo
 Presidente do Conselho de Administração